

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2019

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO:

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 17/10/19


Presidente da Comissão de Licitação

“Contrato Administrativo que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO e Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda, visando a prestação de serviços de internação em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) Neonatal”.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270, neste ato representado pelo seu atual Gestor, **Velomar Gonçalves Rios**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e da CI/RG nº 909.896, 2ª via - SSP/GO, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, Catalão - GO, CEP. 75.701-000.

CONTRATADO: CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.326.206/0001-79, com sede na Rua Nilo Margon nº 63 – Centro, Catalão - GO, CEP. 75.701-150, neste ato representado por seus gerentes administradores, Sr. **Willian André Safatle**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 868.634.791-68 e da CI/RG nº 3.276.244 - DGPC/GO, residente e domiciliado na Chácara Paquetá s/nº – Setor Universitário, Catalão - GO, CEP. 75.701-970, e Sr.ª **Carolina de Resende Salviano**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 606.474.931-87 e da CI/RG nº 1.040.331 - SSP/DF, residente e domiciliada na Rua 88 nº 46 – Bairro Mãe de Deus, Catalão - GO, CEP. 75.702-310.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações, arts. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelos Decretos n.ºs 7.508/11 e 8.142/90, , no que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, e no que permeia a Portaria nº 930/12 do

Ministério da Saúde, definindo as diretrizes e objetivos para organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Considera-se a importância e a necessidade da contratação do serviço, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave disponibilizados pela **UTI NEONATAL – CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA** localizada na sede do CONTRATADO, na Rua Nilo Margon nº 63 – Centro, Catalão - GO.

1.2. A Unidade Neonatal é um serviço de internação responsável pelo cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, dotado de estruturas assistenciais que possuam condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos. As Unidades Neonatais devem articular uma linha de cuidados progressivos, possibilitando a adequação entre a capacidade instalada e a condição clínica do recém-nascido, não contemplando o atendimento Pediátrico.

1.3. A Unidade Neonatal objeto do presente instrumento é denominada Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), e o **CONTRATADO** está obrigado a disponibilizar, ininterruptamente, 02 (dois) leitos da UTI Neonatal ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato Administrativo, para atendimento das demandas advindas da Rede Municipal de Saúde de Catalão - GO.

1.4. A contraprestação fixa justifica-se pela necessidade da manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, de uma equipe multidisciplinar composta por médicos intensivistas, enfermeiros especialistas, técnico de enfermagem, fisioterapeuta, nutricionista e demais especialidades afins.

1.5. A diária de internação é justificada no atendimento das demandas para fazer frente as despesas com material, medicamento e exames complementares.

1.6. As UTIN's são serviços hospitalares voltados para o atendimento de recém-nascidos

grave ou com risco de morte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é **prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de internação intensiva no cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) NEONATAL** localizada na sede do **CONTRATADO**, na forma e nos termos do presente contrato, em especial, disponibilizando pelo menos **02 (dois)** leitos, ininterruptamente ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para atendimento das demandas advindas da Rede Municipal de Saúde de Catalão - GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS INFORMAÇÕES SOBRE A UTI NEONATAL

3.1. O objeto deste instrumento contratual será executado pelo **CONTRATADO**, na forma de execução indireta e prestação de serviços especializados na área requisitada, conforme disposto nas cláusulas primeira e segunda deste Contrato.

3.2. Os serviços de saúde deverão ser prestados na **UTI NEONATAL – CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA**, nos exatos termos da legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na legislação aplicável, com observância dos princípios vinculados:

3.2.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde:

- a) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- b) fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- c) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- d) direito de informação aos pais dos RN's assistidos, sobre sua saúde;
- e) divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização

pelo usuário;

f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

g) garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade;

h) o ingresso dar-se-á após a avaliação das condições clínicas da criança, pelo médico Pediatra plantonista do Contratante/Hospitais conveniados com o FMS para os serviços de obstetria, explicitadas nos laudos médicos de solicitação de internação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1. Do CONTRATANTE:

4.1.1. É assegurado ao **CONTRATANTE**, o exercício, na defesa de seus interesses em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e em toda legislação pertinente, no procedimento de dispensa por inexigibilidade de licitação e neste contrato, e ainda em toda legislação pertinente, atendendo aos preceitos contidos nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelos Decretos n.ºs 7.508/11 e 8.142/90, no que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, e no que permeia a Portaria nº 930/12 do Ministério da Saúde.

4.2. Do CONTRATADO:

4.2.1. O **CONTRATADO** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 4.1.1.

4.2.2. Receber mensalmente os valores apresentados em nota fiscal, no prazo e forma estipulados na cláusula décima deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do CONTRATANTE:

5.1.1. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a cláusula nona.

5.1.2. Efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio, ou meio eletrônico.

5.1.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

5.1.4. Comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

5.1.5. Caso as falhas levem à rescisão, o **CONTRATADO** será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

5.2. Do CONTRATADO:

5.2.1. Manter, na vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

5.2.2. Enviar, mensalmente, anexados à nota fiscal os relatórios contendo o número e tipo de serviços realizados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pelo Hospital.

5.2.3. Comunicar à administração do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

5.2.5. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos cabíveis não transfere à Administração do **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **CONTRATADO** renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o **CONTRATANTE**.

5.2.6. Fica expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao preço adotado, pagamentos intermediados por quaisquer entidades, que os aqui pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a prestação da garantia contratual em face das condições de contratação, execução e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, suprimindo tal exigência, além da faculdade do art. 56, caput, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, são oriundos de transferências voluntárias, fundo a fundo ou do Município de Catalão - GO, alocados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 04.0401.10.122.4009.4037 - 3.3.90.39, Fonte 102 – Manutenção do FMS.

7.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas e alocadas no orçamento vigente a época.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em **08 de agosto de 2019** e findando-se em **08 de agosto de 2020**.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas no art. 57, II da Lei 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo ajustado entre as partes contratadas, antes de seu vencimento.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1. Para o cumprimento do disposto neste Instrumento, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** uma contrapartida no **VALOR MENSAL DE R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)** que perfaz um **VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais)**.

9.2. A título de cooperação, as diárias de aleitamento a serem utilizadas pelo **CONTRATANTE** terão o **VALOR UNITÁRIO (por diária utilizada) DE R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** que representará no máximo 02 (dois) leitões, perfazendo um **VALOR MÁXIMO MENSAL DE R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, que aduz um **VALOR MÁXIMO TOTAL ANUAL DE R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)**.

9.3. Assim, considerando o valor de repasse mensal de contrapartida do **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO** a título de cooperação com o custo variável de utilização estimado, perfaz o **VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO DE R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**, que aduz um **VALOR MÁXIMO TOTAL**



ANUAL ESTIMADO DE R\$ 1.596.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e seis mil reais).

9.4. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

9.5. Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade do **CONTRATADO**, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite do **CONTRATANTE**, conforme art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

9.6. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será mensal, efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o dia 25 (vinte e cinco) até o último dia do mês da prestação dos serviços, sendo efetuado em conta bancária indicada pelo **CONTRATADO**, observando o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhada de relatórios contendo o número e tipo de serviços prestados, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pelo Hospital com a autorização do Pediatra plantonista do Hospital Materno Infantil de Catalão/Hospitais conveniados com o FMS para os serviços de obstetrícia, para fins de recebimento. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição pelo gestor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

11.1. O Contratado deverá garantir o acesso aos seguintes serviços à beira do leito, prestados por meios próprios ou por serviços terceirizados:

11.1.1. Terapia nutricional (enteral e parenteral);

11.1.2. Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria;

- 11.1.3. Serviço de ecodopplercardiograma;
- 11.1.4. Serviço de ultrassonografia portátil;
- 11.1.5. Serviço de hemogasometria;
- 11.1.6. Filmes, reveladores e fixadores para a realização de exames radiográficos;
- 11.1.7. Serviço de fisioterapia;
- 11.1.8. Climatização;
- 11.1.9. Assistência nutricional;
- 11.1.10. Assistência farmacêutica;
- 11.1.11. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica.
- 11.2. No presente instrumento estão **incluídos** os seguintes procedimentos:
 - 11.2.1. Hotelaria (leito, roupa de cama e banho, material para higienização);
 - 11.2.2. Taxas e aluguéis de equipamentos;
 - 11.2.3. Honorários médicos dos plantonistas/intensivistas e de rotina;
 - 11.2.4. Honorários de todos os funcionários necessários para o funcionamento interno da UTI Neonatal;
 - 11.2.5. Materiais médicos/hospitalar utilizados na prestação do serviço;
 - 11.2.6. Filmes, reveladores, fixadores bem com qualquer outro insumo necessário para a realização dos exames radiográficos;
 - 11.2.7. Farmácia 24h e medicamentos utilizados na prestação de serviços;
 - 11.2.8. Eletrocardiograma;
 - 11.2.9. Fisioterapia na UTI Neonatal;
 - 11.2.10. Realização de exames laboratoriais clínicos incluindo microbiologia e hemogasometria;
 - 11.2.11. Nutrição enteral/parenteral;
 - 11.2.12. Assistência clínica hemoterápica incluindo hemotransfusão;
 - 11.2.13. Agência transfusional 24h;
 - 11.2.14. Serviço de radiografia móvel;
- 11.3. No presente instrumento **não estão incluídos** os seguintes procedimentos:
 - 11.3.1. Angiografia seletiva;
 - 11.3.2. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
 - 11.3.3. Serviço de fibrobroncoscopia;

- 11.3.4. Serviço de Ressonância Magnética;
- 11.3.5. Serviço de anatomia patológica;
- 11.3.6. Serviço de clínica de genética;
- 11.3.7. Serviço de Eletroencefalografia;
- 11.3.8. Serviço de Gases Medicinais;
- 11.3.9. Remoção em UTI móvel;
- 11.3.10. Alta complexidade em cardiologia;
- 11.3.11. Quimioterapia e radioterapia;
- 11.3.12. Ultrassonografia e Tomografia.

11.4. O CONTRATADO deve observar, na prestação dos serviços:

- 11.4.1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 11.4.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- 11.4.3. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- 11.4.4. Esclarecimento dos direitos dos usuários aos responsáveis, quanto aos serviços oferecidos;
- 11.4.5. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- 11.4.6. Inserção obrigatória da grade dos medicamentos dispensados estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.4.7. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 11.4.8. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 11.4.9. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados ao **CONTRATADO**, no desenvolvimento de suas atividades;
- 11.4.10. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- 11.4.11. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for

permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

11.4.12. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

11.4.13. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

11.4.14. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

11.4.15. Garantir a contratação de profissionais qualificados para atender os RN's, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

11.4.16. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades do **CONTRATADO**, ficando este como o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

11.5. Fornecer:

11.5.1. Fornecer todos os materiais médico/hospitalar utilizados na prestação do serviço;

11.5.2. Fornecer todas as medicações utilizadas na prestação de serviço;

11.5.3. Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares por meio de boletim;

11.5.4. Contar com estrutura mínima, sendo:

a) centro cirúrgico;

b) serviço radiológico convencional;

c) serviço de ecodoppler cardiografia;

d) hemogasômetro 24h;

e) conta de ambientação e estrutura física que atendam as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11.5.5. Exames laboratoriais conforme necessidade do paciente - Grade mínima;

11.5.6. Exames de imagem (Raio X);

11.5.7. Filme, revelador e fixador bem como qualquer insumo necessário para realização

de exames radiográficos;

11.5.8. Profissionais para atuar no Apoio Administrativo;

11.5.9. Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade;

11.5.10. Uniformes e crachás nos padrões estabelecidos pelo **CONTRATADO**;

11.5.11. Nutrição ENTERAL e PARENTERAL RN's (quando aplicável), dentro de padrões adequados de qualidade;

11.5.12. Limpeza;

11.5.13. Manutenção Predial e Conforto Ambiental;

11.5.14. Roupas hospitalares no padrão técnico estabelecido pela legislação vigente;

11.5.15. Esterilização de materiais e equipamentos;

11.5.16. Serviço de lavanderia;

11.5.17. Serviço de dosimetria;

11.5.18. Disponibilização de impressos;

11.5.19. Aluguel de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Aplicar todas as normas e protocolos do Ministério da Saúde.



12.2. Observar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado.

12.3. Dar conhecimento imediato ao **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato Administrativo, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da UTI NEONATAL.

12.4. Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.

12.5. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios previstos, de acordo com regulamentação do **CONTRATANTE** e na periodicidade por ele estabelecida, especialmente sobre:

- 12.5.1. Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- 12.5.2. Relação dos profissionais da Unidade;
- 12.5.3. Quaisquer outras informações que o **CONTRATANTE** julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras do **CONTRATADO**;
- 12.5.4. Caso ocorra a habilitação do **CONTRATADO** perante o Ministério da Saúde nos termos da Portaria nº 930, de 10 de maio de 2012, alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pelo **CONTRATANTE** com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.5.5. Dar conhecimento imediato ao **CONTRATANTE** de vícios ocultos na Unidade;
- 12.5.6. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**, no estabelecimento do **CONTRATADO**, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente;
- 12.5.7. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão durante todo o Prazo do Contrato Administrativo, as seguintes informações: Estatísticas mensais dos atendimentos;
- 12.5.8. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
- 12.5.9. Fornecer mensalmente através de ofício para a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, relação de todos os profissionais devidamente atualizada para o cadastro no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000.
- 12.6. Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;
- 12.7. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no SCNES;
- 12.8. Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

13.1. O **CONTRATADO** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.

13.2. Os profissionais contratados pelo **CONTRATADO** para a prestação dos serviços de saúde da **UTI NEONATAL** deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

13.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

13.4. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

13.5. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

13.6. Os contratos entre o **CONTRATADO** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

13.7. Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre o **CONTRATADO** e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação ao **CONTRATANTE**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

13.8. O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins

de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

13.9. O conhecimento do **CONTRATANTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime o **CONTRATADO** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do presente Contrato Administrativo.

13.10. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

13.11. O **CONTRATADO** será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato Administrativo.

13.12. Todos os empregados e terceiros contratados pelo **CONTRATADO** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a respectiva logomarca estabelecida, quando estiverem no exercício de funções nas dependências da **UTI NEONATAL**.

13.13. A **UTI Neonatal** será auditada por médicos auditores nomeados pela **Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**.

13.14. O **CONTRATADO** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O **CONTRATADO**, deverá apresentar juntamente com as notas fiscais, relatório contendo planilha demonstrativa do boletim de internação do período contendo: nome/data internação/data alta/ data óbito/nº diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INGRESSO NA UTI

15.1. O ingresso dar-se-á após avaliação das condições clínicas do Recém-Nascido, pelo Pediatra plantonista do Hospital Materno Infantil de Catalão/Hospitais conveniados com o

FMS para os serviços de obstetrícia, explicitadas no laudo médico de solicitação de internação.

15.2. O ingresso dar-se-á apenas a pacientes originários da Rede Municipal de Saúde de Catalão - GO/Hospitais conveniados com o FMS para os serviços de obstetrícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SAÍDA E ALTA DA UTI

16.1. No momento da saída da UTI, por transferência ou óbito o médico responsável deverá preencher o formulário, resumo de alta, e encaminhar o documento ao **CONTRATANTE**.

16.2. No momento de alta da UTI, por melhora clínica, o paciente será encaminhado ao Hospital de origem no Município/Hospitais conveniados com o FMS para os serviços de obstetrícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Multa: pela inadimplência prevista nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial do fornecimento poderá a Administração do **CONTRATANTE** aplicar as sanções previstas no art. 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao **CONTRATADO**.

17.2. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

18.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

18.2. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

18.2.1. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do Contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.2.2. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o **CONTRATADO** não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

18.3. Reconhece o **CONTRATADO** os direitos do **CONTRATANTE** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

18.3.1. Reconhece o **CONTRATANTE** o direito do **CONTRATADO** em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente instrumento.

19.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

20.1. Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, por se tratar da única empresa do ramo na região da Estrada de Ferro, em especial na cidade de Catalão - GO, conforme apurado no processo administrativo que gerou a presente contratação, é inexigível

a licitação, decorrente do respectivo processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2018.

21.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

22.2. Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas ao presente contrato, que não puderem ser resolvidas em sede administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Catalão - GO, 08 de agosto de 2019.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE



WILLIAN ANDRÉ SAFATLE
Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda
CONTRATADO


Willian André Safatle
Diretor Presidente


CAROLINA DE RESENDE SALVIANO
Centro Médico Cirúrgico de Catalão Ltda
CONTRATADO

Carolina de Resende Salviano
Diretora Financeira

Testemunhas:

1) 
Nome: Dayane Thais Faria
CPF: 032.661.031-65
Dayane Thais Faria
Assessora da Diretoria
assessoria@diretoria@hospitalsaonicolau.com.br
(64) 3442-9326

2) 
Nome: Leizian Falcões
CPF: 026.549.931-32